

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CAMPUS CAMOCIM
DENÚNCIA 08

Denunciante: Daiany Kipper

Matrícula SIAPE: 1305400

Denunciado: Prepostos do candidato Roger Almeida Gomes

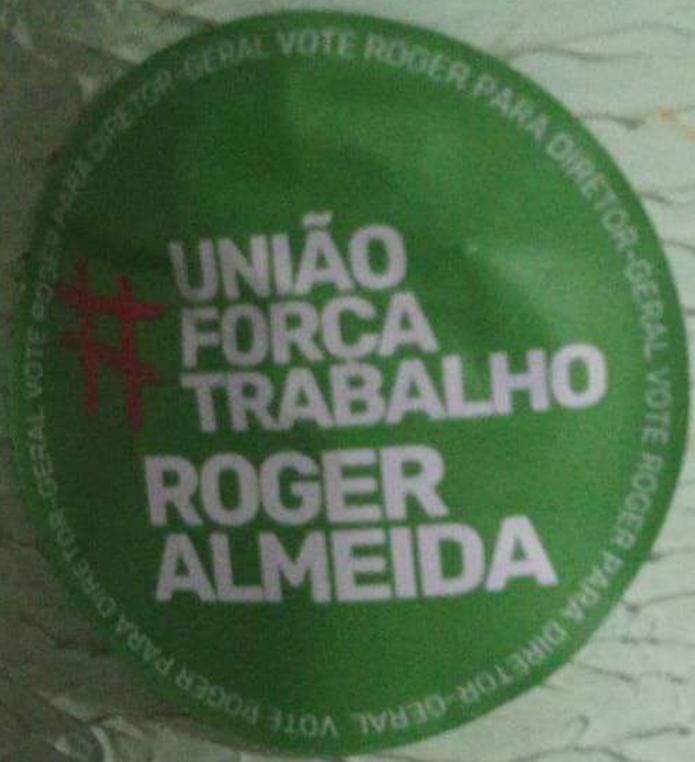
Denúncia:

Uso de propaganda em local não permitido, de acordo com Edital 03/2024, artigo 62, letra "e" - Não será permitida propaganda que [...] faça uso de material adesivo que possa depredar o patrimônio público.

Provas do Denunciante



AGRATTO



**UNIÃO
FORÇA
TRABALHO
ROGER
ALMEIDA**

GERAL VOTE ROGER PARA DIRETOR-GERAL VOTE ROGER PARA DIRETOR-GERAL VOTE ROGER PARA DIRETOR-GERAL VOTE ROGER PARA DIRETOR-GERAL

Resposta do Denunciado

À senhora Thatiane Fernandes de Sousa

Presidenta da Comissão Eleitoral Local do campus Camocim

Senhora Presidenta,

Venho por meio deste responder de maneira tempestiva à denúncia apresentada à esta Comissão Eleitoral Local, fazendo uso do disposto no artigo 110, do Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, na qual a denunciante alega supostos atos ilícitos no que tange à divulgação de propaganda eleitoral indevida, no bojo do artigo 62, letra “e” a saber “e) *Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;*” a denunciante alega como prova, uma foto de um adesivo da campanha do candidato Roger Almeida Gomes, ao cargo de Diretor-Geral do campus Camocim, e figura como denunciado, é citado como autores “prepostos do candidato Roger”.

Em resposta a esta Comissão Eleitoral Local, afirmo que não estabeleci “prepostos”, uma vez que, sou plenamente apto a me representar e me defender, o que possuo são partidários e amigos que acreditam nas minhas propostas, na minha índole e que confiam em mim para seguir à frente deste campus.

Peço que a Comissão desconsidere a prova apresentada, pois a mesma não tem sustentação jurídica, tendo em vista, que não se pode afirmar categoricamente a autoria, ou seja, não se pode atribuir ou individualizar a um sujeito ou grupo definido a ação objeto da denúncia supracitada. A foto, pura e simplesmente não prova quem afixou o adesivo, e o fato da denunciante alegar que foram “prepostos do candidato Roger”, é **mera inferência**, entrando no bojo da **especulação infundada**, considerando que **qualquer pessoa** poderia simplesmente, pedir um adesivo e fixá-lo na coluna, para macular minha campanha.

Outrossim, é amplamente sabido que no ordenamento jurídico brasileiro, **quem faz a acusação é responsável por comprovar que a alegação é verdadeira**, ou seja, caberia à denunciante citar nominalmente o autor da ação, o que não ocorre no escopo da denúncia. Peço que esta Comissão Eleitoral Local desconsidere ou archive a denúncia apresentada por falta de provas cabais e inequívocas que comprovem a ligação da minha campanha com os fatos aduzidos.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ROGER ALMEIDA GOMES**
Data: 10/10/2024 03:10:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roger Almeida Gomes

Professor EBTT
SIAPE 1248135

Candidato à Direção do IFCE campus Camocim

Decisão – Comissão Eleitoral Local

Prezada denunciante,

A Comissão Eleitoral Local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *campus* Camocim agradece pela sua diligência e compromisso com a lisura do processo eleitoral. No entanto, após análise criteriosa da denúncia que Vossa Senhoria apresentou, informamos que a prova oferecida, no estado em que se encontra, não é suficiente para atribuir responsabilidade direta ao candidato mencionado ou à sua equipe de campanha pela colocação de material de propaganda eleitoral fora dos locais permitidos.

A documentação anexada não permite identificar com precisão o(s) responsável(is) pelo ato denunciado, o que impede a Comissão de tomar qualquer medida punitiva com base em tais indícios. Em conformidade com o princípio da legalidade e com as normas eleitorais vigentes, as sanções só podem ser aplicadas quando houver provas concretas e inequívocas da autoria do ato irregular.

Diante do exposto, esta Comissão decide **não reconhecer a denúncia apresentada**, sem prejuízo de que novas evidências robustas possam ser submetidas para reavaliação.

Reforçamos nosso compromisso em garantir um processo eleitoral justo e transparente e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,
Comissão Eleitoral Local

Documento assinado digitalmente
 **EDMO MONTES RODRIGUES**
Data: 11/10/2024 17:02:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **THATIANE FERNANDES DE SOUSA**
Data: 11/10/2024 19:28:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>